



**PORTARIA N. 10/2023**

*Dispõe sobre a criação e a competência do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI)*

O Diretor da Faculdade de Direito de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

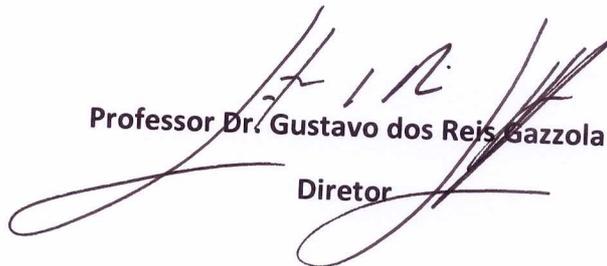
Resolve:

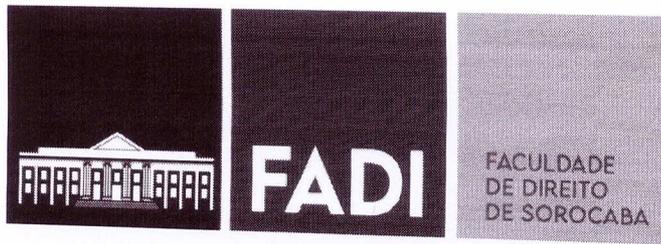
**Art. 1º** Aprovar a criação e a competência do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

**Art. 2º** Aprovar o regulamento do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 17 de abril de 2023.

  
**Professor Dr. Gustavo dos Reis Gazzola**  
**Diretor**



## REGULAMENTO DO CENTRO DE DIREITOS HUMANOS, JUSTIÇA E CIDADANIA DA FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA (FADI)

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 1º** O presente regulamento disciplina as normas pertinentes à criação, caracterização, competência e funcionamento do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI).

**Artigo 2º** O Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da Faculdade de Direito de Sorocaba (FADI) é um órgão que integra a sua estrutura administrativa e acadêmica, submetendo-se às suas normas estatutárias e regimentais, assim como às decisões e orientações das instâncias competentes.

**Artigo 3º** O Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania atende aos propósitos do “Objetivo 16” (“Paz, Justiça e Instituições Eficazes”) do programa “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável”, da Organização das Nações Unidas (ONU), adaptados às peculiaridades socioeconômicas da FADI, da comunidade de Sorocaba e da região, regido pelos seguintes princípios e valores:

- I – a cooperação para o desenvolvimento de uma política permanente de direitos humanos no Brasil;
- II – a cooperação para o fortalecimento e o aperfeiçoamento do Estado Democrático de Direito no Brasil;
- III – a cooperação para o fortalecimento das soluções pacíficas de controvérsias, em âmbito judicial e extrajudicial;
- IV – o fortalecimento da cidadania como estratégia de redução da marginalização e da exclusão social no Brasil.



## **CAPÍTULO II**

### **DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 4º** Compete ao Centro de Direitos Humanos Justiça e Cidadania da FADI, o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, sob o prisma da promoção e da proteção dos Direitos Humanos, da Justiça e da Cidadania, além das seguintes atribuições:

- I – a cooperação para o aprofundamento de estudos sobre temas de Direitos Humanos para o aprimoramento do magistério nos cursos de graduação e pós-graduação da FADI;
- II – a realização da pesquisa especulativa e da pesquisa empírica sobre temas de Direitos Humanos para a promoção de políticas públicas adequadas;
- III – o desenvolvimento de diversas atividades e serviços a serem oferecidos à sociedade brasileira e à comunidade sorocabana e região, com base na matriz epistemológica dos Direitos Humanos, da Justiça e da Cidadania;
- IV – a prestação da assistência jurídica às pessoas em grau de vulnerabilidade social, inclusive imigrantes, refugiados e asilados, observando-se as determinações do Núcleo de Prática Jurídica da FADI.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ESTRUTURA**

#### **Seção I**

#### **Da Coordenadoria**

**Artigo 5º** A coordenadoria do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da FADI é exercida pelo (a) seu (sua) Coordenador(a), auxiliado (a) diretamente pelo (a) seu (sua) Coordenador(a)-Adjunto(a).



§ 1º O (A) Coordenador (a) é nomeado pelo Diretor da FADI, dentre os docentes membros da Congregação.

§ 2º O (A) Coordenador(a)-Adjunto(a) exercerá as funções do(a) Coordenador(a), nos casos de vacância, ausência ou impedimentos.

**Artigo 6º** Compete ao Coordenador:

- I – nomear o(a) Coordenador(a)-Adjunto (a) e os demais membros do Conselho;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho com direito a voto, inclusive com direito à voto de minerva;
- III – estabelecer as pautas das reuniões do Conselho do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania;
- IV - Representar o Centro junto aos demais órgãos da FADI;
- V - Promover ações integradas do Centro com todos os órgãos da FADI;
- VI – encaminhar à direção e ao colegiado do curso de Direito da FADI as deliberações e as recomendações do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania, para a devida apreciação, assim como às instâncias competentes;
- VII – atribuir aos seus membros a responsabilidade para secretariar os trabalhos do Centro e lavrar as atas das suas reuniões.

## Seção II

### Do Conselho

**Artigo 7º** O Conselho do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania da FADI, a fim de exercer as funções previstas no art. 4º, do presente regulamento, é composto pelo (a) Coordenador (a), pelo (a) Coordenador-Adjunto (a), por três docentes membros da Congregação e pelo monitor de Direitos Humanos.



## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Artigo 8º** O Conselho do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania reunir-se-á, mensalmente, mediante convocação do seu Coordenador ou extraordinariamente, quando for necessário.

**Art. 9º** As deliberações do Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos presentes em suas reuniões, desde que presentes metade mais um dos seus membros.

**Artigo 10.** As reuniões do Conselho e as suas deliberações e recomendações deverão ser registradas em atas próprias para conhecimento da Congregação e da direção do curso de Direito da FADI.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania, pelo voto da maioria simples entre os seus membros presentes nas reuniões.

**Artigo 12.** Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.